

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei n.º 67/2022**, o qual “*Dispõe sobre os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e dá outras providências*”.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, conforme previsão regimental, o Projeto de Lei n.º 67/2022, o qual versa sobre concessão de benefícios assistenciais eventuais pelo Poder Executivo de Cláudio. A Proposição é de autoria do Poder Executivo. Não constam proposições acessórias.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se de execução direta de políticas públicas, com consequente criação de despesas públicas.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alçada são da Comissão de Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance inicial da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, e com a legislação federal de regência, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado pelos parlamentares, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**SARGENTO MOISÉS - CIDADANIA**  
Vereador Relator Suplente  
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**MAURILO DO SINDICATO – PL**  
Vereador Revisor

---

**TIM MARITACA – UNIÃO BRASIL**  
Vereador Presidente

Secretaria jurídica R.S.G. Jur. 1/2

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**SARGENTO MOISES – CIDADANIA**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**MAURILO DO SINDICATO – PL**

Vereador Revisor

---

**DARLEY LOPES - CIDADANIA**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**MARCOS PAULO DUTRA – PSB**

Vereador Relator  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**TIM MARITACA – UNIÃO BRASIL**

Vereador Revisor

---

**SARGENTO MOISÉS – CIDADANIA**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

---

**TIM MARITACA – UNIÃO BRASIL**

Vereador Relator Suplente  
(Votou pela Tramitação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**REGINALDO ENFERMEIRO - PSB**

Vereador Revisor

---

**DARLEY LOPES – CIDADANIA**

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.  
13 de março de 2023.**